

DOC: 26ff

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	005	00	200f

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS (CBPF), NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ por intermédio do INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA – COPPE, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0055-09 com sede à Av. Brigadeiro Trompowsky, s/nº, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado COPPE/UFRJ, neste ato representado por seu Diretor, LUIZ PINGUELLI ROSA, portador da carteira de identidade nº, 2856561 do IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.504.757-00 e CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado MCT/CBPF, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, portador da carteira de identidade Nº 6270023 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 340.597.848 /34 nos termos da Portaria nº 371/2004 de 23/07/2004 (D.O.U. de 29/08/2004) e delegação de competência constante da Portaria nº 407/2006 (D.O.U. de 30/06/2006) ambas assinam e resolvem celebrar o presente ACORDO com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – SNT e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto permitir ao MCT/CBPF e a COPPE/UFRJ desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade, na área de modernização de processos de inovação tecnológica compreendendo novos processos e técnicas de gestão de pesquisa e desenvolvimento no âmbito das instituições partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O objeto desse ACORDO será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto os quais serão definidos em conjuntos pelas partes:

- A COPPE designa desde já sua Diretoria de Inovação Tecnológica para representar seus interesses no presente, inclusive o de indicar pesquisadores e técnicos para implementação de projetos e atividades;
- O CBPF designa, desde já, a Coordenação de Atividades Técnicas – CAT, para representar os seus interesses na execução do presente, cabendo-lhe indicar pesquisadores e técnicos dessa Coordenação para participar de projetos e atividades objeto do presente.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) are visible in the bottom right corner.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste ACORDO, o CBPF e a COPPE, deverão emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do seu objeto, obrigando-se ainda a:

- a) em cada projeto deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, considerando suas características específicas;
- b) cada uma das partes designará, por meio de correspondência, pessoal técnico-científico para implementação das atividades no âmbito do presente, os quais serão supervisionados pelos representantes definidos na Cláusula Primeira, inclusive quanto ao desempenho e presença nas atividades definidas pelo presente.
- c) as partes comprometem-se a disponibilizar pessoal de pesquisa e técnicos, para execução dos projetos e atividades, objeto deste ACORDO;
- d) as partes comprometem-se permitir o uso de quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais necessários à execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos e disponibilidades de cada uma das partes;
- e) é de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste ACORDO e seus Ajustes, conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias devendo, entretanto, nesse período ser analisadas as eventuais conseqüências da denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Se o presente ACORDO ainda tiver projetos em andamento firmados através de Termos de Ajuste, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



noc: *esf*

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS.

Os direitos de autoria, propriedade e divulgação de dados técnicos, serão estabelecidos em cada termo de ajuste a ser firmado entre as partes, para a implementação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.


E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2007.

PELA COPPE


COPPE  Prof. Aquilino Somo Martinez
Diretor em Exercício
COPPE / UFRJ

PELO CBPF


RICARDO M.O. GALVÃO
Diretor do CBPF
PO 371/04 PO 407/06

TESTEMUNHAS:


COPPE  Segen Faria Estefen
Diretor de Tecnologia e Inovação
COPPE/UFRJ

